"**O GÊNERO DO DIREITO: análise de práticas e instituições**",
organizada por Camila Silva Nicácio e Júlia Silva Vidal

"*THE GENDER OF LAW: analysis of practices and institutions*",
organized by Camila Silva Nicácio and Júlia Silva Vidal.

"EL GÉNERO DEL DERECHO: análisis de prácticas e instituciones",
organizada por Camila Silva Nicácio y Júlia Silva Vidal

RESENHA

Gabriela Perissinotto de Almeida
Doutoranda em Psicologia
Universidade Federal de São Carlos
gabriela.perissinotto.almeida@gmail.com
Brasil

ORCID 0000-0003-1556-7133

Texto recebido aos 03/11/2020 e aprovado aos 04/11/2020

Resumo

Resenha da obra "O Gênero do Direito: análise de práticas e instituições", organizada por Camila Silva Nicácio e Júlia Silva Vidal.

Palavras-chave: gênero; direito; práticas judiciais.

Abstract

Review of the book "The Gender of Law. Analysis of practices and institutions", organized by Camila Silva Nicácio and Júlia Silva Vidal.

Keywords: gender; law; judicial practices.

This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)
ttps://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/

Resumen

Revisión de la obra "El género del derecho: análisis de prácticas e instituciones", organizada por Camila Silva Nicácio y Júlia Silva Vidal.

Palabras clave: género; derecho; prácticas judiciales.

O "Gênero do Direito: análise de práticas e instituições" é uma obra coletiva publicada em 2020, organizada por Camila Silva Nicácio, professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e Júlia Silva Vidal, doutoranda na mesma instituição. A coletânea deriva do oferecimento de uma disciplina na UFMG, no eixo "Formação Transversal em perspectivas Queer/LGBTI: direitos, instituições e experiências", que partiu do pressuposto de que o Direito colabora com a manutenção da dominação masculina e marginalização daqueles que não se adequam à heterocisnormatividade, tendo como objetivo questionar "o lugar e o papel do direito na 'generificação' de regras, procedimentos e argumentos jurídicos, uma vez que seu uso se mostra ativo na produção e reprodução de relações de gênero determinadas." (NICÁCIO; VIDAL, 2020).

A obra contou com a contribuição expressiva de autoras, portanto, mulheres, entre as quais discentes e docentes da UFMG, além de membras do NADIR - Núcleo de Antropologia do Direito da Universidade de São Paulo, coordenado pela professora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, como Bruna Angotti, vice-coordenadora do grupo, e Janaína Dantas Germano Gomes e Camila Nicácio, sendo que esta ocupa uma dupla posição: docente da UFMG e integrante do NADIR.[1]

A temática geral é desenvolvida em doze capítulos com um amplo espectro de enfoques, redigidos por autoras de diferentes áreas do conhecimento, como Direito, Antropologia, Ciências Sociais e Psicologia. Os textos, em sua maioria, são produtos de pesquisas mais amplas, como dissertações de mestrado e teses de doutorado, e adotam abordagens metodológicas variadas, entre as quais, análise documental, tanto de dispositivos legais quanto de processos, entrevistas e etnografia, bem como análise secundária de estatísticas oficiais, ou seja, de dados produzidos em pesquisas de órgãos como Conselho Nacional de Justiça.

O título da obra evidencia seu ponto de partida. A construção "O Gênero do Direito" acena para algo que Teóricas Feministas do Direito têm reiterado: o Direito tem gênero. Esta afirmação busca desmascarar a suposta neutralidade reivindicada pela lógica jurídica, com o objetivo de mostrar que, na verdade, o Direito é um mecanismo fixador de gênero, que produz e reproduz desigualdades em

[1] Embora a obra conte com autores do sexo masculino, em razão da significativa preponderância feminina, responsável pela autoria de onze dos doze capítulos, adotarei o feminino "autoras" para me referir a todos e todas. Trata-se de um posicionamento político em face da linguagem universalizante, que apaga mulheres até mesmo quando elas compõem a maioria, e que acredito ser coerente com relação ao propósito da coletânea resenhada.

detrimento das mulheres e de outras populações estigmatizadas.

Não por acaso, a referência mais utilizada na obra é o artigo "Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial", de Donna Haraway (2009), citado em cinco dos doze capítulos, o que evidencia o esforço das autoras no sentido de enfrentar a pretensa universalidade jurídica e o famigerado mito da imparcialidade, posicionando-se a favor de uma objetividade feminista. Dito de outra forma, Haraway considera o saber não localizável irresponsável e defende que apenas a perspectiva parcial permite uma visão mais próxima de objetiva, pois, ao se situar, apresentando os pressupostos e pontos de partida assumidos, viabiliza uma avaliação crítica firme e racional. A autora entende que esse tipo de abordagem possibilita a transformação dos modelos de conhecimento que temos hoje e das maneiras de ver esses objetos de estudo e o mundo, o que parece ir ao encontro dos objetivos da obra, na medida em que a perspectiva transversal de gênero sobre o Direito consiste no seu eixo central.

Uma segunda tendência do livro pode ser associada à autora mais citada nos capítulos, Judith Butler. Com treze referências às suas diferentes obras, sendo a mais frequente "Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade" (2020), a coletânea incorpora a tendência dos estudos da filósofa contemporânea de se contrapor a classificações essencialistas, bem como aos binarismos e dualidades de gênero, incluindo não apenas textos sobre mulheres em uma perspectiva interseccional, o que compreende as mulheres transexuais e travestis, mas também outras identidades, como a intersexual. É, portanto, uma obra completa e que não se esquiva de questões mais densas.

Com o intuito de apresentá-la em sua complexidade, e enfrentar o desafio de resenhar uma obra coletiva de maneira atenta às múltiplas perspectivas que ela envolve, adoto a classificação de Carol Smart (2020), para quem a noção de que o Direito tem gênero pode ser decomposta em três ramificações: o Direito é sexista, o Direito é masculino e o Direito é gendrado. Embora seja possível encontrar todos esses níveis de reflexão em um mesmo capítulo, há enfoques que permitem utilizar essa categorização como um recurso analítico, a fim de sistematizar as principais contribuições da obra.

O Direito é Sexista

Smart (2020) afirma que o Direito é sexista, porque estabelece diferenciações baseadas no sexo, ao mesmo tempo em que cria uma ordem hierárquica entre homens e

mulheres que as coloca em situação de desvantagem. Em outros termos, o Direito não apenas cria diferenças, como fomenta desigualdades, seja negando oportunidades iguais ou deixando de reconhecer danos às mulheres porque eles beneficiam os homens.

Uma das maneiras como o sexismo opera é por meio da produção e reprodução de estereótipos de gênero, conceito que Rebecca Cook e Simone Cusack (2010) utilizam para designar papéis que a sociedade espera que os homens ou as mulheres desempenhem a depender de seu sexo. Com base nessas expectativas, são criadas assimetrias que têm reforçado a subalternidade das mulheres, violando o corolário constitucional da igualdade e restringindo direitos.

Um exemplo desse fenômeno consta no capítulo que dá início à obra resenhada, intitulado "A (não) maternidade no direito: críticas feministas à Lei Penal e Trabalhista", em que Bruna Angotti e Regina Stela Corrêa Vieira constroem um diálogo entre suas respectivas teses de doutorado[2]. As autoras explicam que o Direito admite como pressuposto uma relação direta entre a reprodução e a maternidade, o que reforça a imagem da mulher-mãe, estereótipo de gênero que impõe o papel de cuidado às mulheres. Enquanto a tese de Regina evidencia que a legislação trabalhista é sexista quando restringe a noção de trabalho ao produtivo, a despeito do trabalho reprodutivo e de cuidado, invisibilizado e socialmente atribuído às mulheres, a tese de Bruna chama atenção para o fato de que o descumprimento dessa expectativa social acerca da maternidade leva os sujeitos processuais a interpretarem o infanticídio como um crime cometido por mulheres loucas ou más, que matam o próprio filho por insanidade ou egoísmo.

Se para as mulheres a maternidade é vista como natural, para os homens a paternidade parece ser uma escolha. Nesse sentido, as autoras ressaltam que, na legislação do trabalho, a previsão de licença-paternidade resultou de uma demanda do movimento de mulheres na constituinte, ao passo que, nos processos criminais de infanticídio, a figura paterna é quase sempre ausente[3].

Diante disso, adotando um referencial de "desbiologização do corpo materno", as autoras explicam que a maternidade também é uma construção

[2] A fim de evitar a repetição excessiva de referências, todas elas a capítulos da mesma obra, o que poderia se tornar um empecilho para a fluidez da leitura, optei por não as inserir no texto. No entanto, todos os títulos dos capítulos e os nomes de suas respectivas autoras foram transcritos na íntegra, por extenso.

[3] Nesse sentido, parece-me bastante simbólico que, no momento em que escrevo esta resenha, o processador de texto considere errada a grafia "licença-paternidade" e sugira como correção o termo "licença-maternidade".

social, histórica e cultural. Dessa forma, ressaltam o papel do Direito na idealização da maternidade e no reforço desses dispositivos sexistas que designam o cuidado às mulheres, em detrimento da paternidade e de uma responsabilidade compartilhada mais ampla.

A maternidade também é um dos temas centrais no capítulo "'Já não estamos exatamente vivos' – pareceres da CA/MJ e possíveis aproximações de Jamais o Fogo Nunca", redigido por Raquel Cristina Possolo Gonçalves e Jéssica Holl. Com base em dois pareceres referentes a pedidos de mulheres perseguidas pelo Estado no regime civil-militar da ditadura, elaborados pelos conselheiros da Comissão de Anistia Política, do Ministério da Justiça, as autoras observam que há uma espécie de dupla punição para as mulheres politicamente ativas, porque afrontam o Estado e, também, as normas de gênero. Nessa perspectiva, embora muitas das formas de violência sejam semelhantes para homens e mulheres perseguidos, algumas situações as atingem de maneira diferente, como o ato de ter filhos, razão pela qual parte das violências perpetradas contra as mulheres buscava atingir seus direitos reprodutivos – seja por meio de ameaças de aborto ou de tortura aos recém-nascidos.

Se, de um lado, as marcas de gênero são evidentes e moldam as violências conforme o(a) destinatário(a), de outro, as autoras esclarecem que só identificaram que os pareceres eram relativos a mulheres pela desinência nominal de gênero e que tampouco foram mencionados outros marcadores sociais, como identidade de gênero, orientação sexual, classe e raça, o que evidencia a típica tentativa jurídica de construção de sujeitos universais. Ainda, tecendo um diálogo com a obra ficcional "Jamais o Fogo Nunca", cuja personagem principal é uma ex-militante chilena, que o texto sugere ter engravidado em decorrência de estupro e foi obrigada a uma vida clandestina devido à ditadura, as autoras destacam que os dois pareceres não mencionam a violência sexual, aspecto que deixam em aberto a fim de serem objeto de pesquisas futuras.

Os estereótipos de gênero voltam a ser pautados no capítulo "'As mulheres levam mais jeito para isso': notas sobre o trabalho desempenhado por servidoras do judiciário em São Paulo", em que Janaína Dantas Germano Gomes retoma sua dissertação de mestrado. A autora convida os leitores a refletirem pela perspectiva de gênero sobre os profissionais da burocracia do judiciário, ou seja, os servidores e as servidoras do sistema judiciário. Após ressaltar o fenômeno designado como "feminização da subordinação", que consiste na maioria dos juízes serem

homens, enquanto a maioria das servidoras são mulheres, Janaína passa a abordar as representações sociais de gênero nesse contexto judicial, sistematizadas em três estereótipos principais relacionados às servidoras: (i) um adereço; (ii) a louca da escrevente; e (iii) o coração do cartório.

A imagem da mulher como "um adereço" é construída em alusão aos trajes e performances estéticas esperados daquelas servidoras que trabalhavam diretamente com o magistrado ou a magistrada. Já "a louca da escrevente" remete a uma servidora que não tolera desaforos e eleva o tom de voz quando considera necessário. Por fim, "o coração do cartório" faz menção às diretoras de cartório sobrecarregadas, que não tinham hora para encerrar o expediente e, como se não fosse suficiente, mediavam conflitos e tensões no ambiente de trabalho, aproximando-se da dimensão do cuidado.

Como é possível notar, em todos esses estereótipos está imbricada a noção de gênero. Nesse sentido, por exemplo, quanto ao estereótipo da louca, a autora deixa claro que o seu oposto não era uma servidora apenas educada, mas uma mulher sorridente e solícita, ou seja, que performatizava o que se espera do sexo feminino. Em contrapartida, chama a atenção para o fato de não haver a figura correspondente quanto ao sexo masculino, sendo o louco do cartório inexistente, o que torna ainda mais evidente a dimensão sexista de tais classificações.

No capítulo "O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso", Juliana Cesario Alvim Gomes mostra que também há sexismo nas cortes superiores. A autora apresenta uma análise bastante completa da referida instituição e propõe uma expansão da avaliação do STF quanto ao respeito aos direitos fundamentais de minorias políticas para além de sua jurisprudência, envolvendo também o tratamento conferido cotidianamente a essas populações, seja por meio do discurso que utilizam ou da acessibilidade a esses grupos.

Juliana inicia analisando a jurisprudência de gênero do STF, focando nos seguintes temas: (i) licença-maternidade e discriminação em concursos públicos; (ii) Lei Maria da Penha; (iii) aborto de feto anencefálico; (iv) intervalo na jornada de trabalho; (v) teste de gravidez e atestado de laqueadura; (vi) direitos de pessoas trans; e, por fim, (vii) mulheres na política. Na sequência, pondera que, embora o balanço geral das decisões seja favorável aos direitos das mulheres, isso nem sempre ocorreu. No caso (v), por exemplo, a lei estadual que previa sanções para empresas que condicionassem a contratação de mulheres à realização de

teste de gravidez ou apresentação de atestado de laqueadura foi julgada inconstitucional, sob a justificativa de que feria a competência privativa da União. O exemplo elucida um fenômeno que a autora afirma ser comum: a esquiva da corte com relação às discussões sobre gênero.[4]

Por outro prisma, Juliana aborda as sabatinas a que as Ministras foram submetidas como requisito para o ingresso na instituição. A autora observa que as suas arguições não se restringiram a questões jurídicas como no caso dos Ministros, elas incluíram o recurso a estereótipos de gênero, como referências à beleza e charme da ex-Ministra Ellen Gracie e aos trajes da Ministra Rosa Weber, que poderia ter escolhido uma cor "mais bonita", ao invés de preto, de acordo com um dos senadores.

Por fim, a autora destaca que os discursos e as práticas utilizadas pela Corte devem ser analisadas em termos de conteúdo e de forma, isto é, não apenas o que é dito, mas como é dito, sendo possível que uma decisão progressista seja pautada em argumentos discriminatórios ou que as Ministras sejam interrompidas com maior frequência do que os Ministros ao prolatarem suas decisões.

Os estudos sumariamente apresentados neste tópico exemplificam as diferentes maneiras pelas quais o sexismo opera e evidenciam que os estereótipos de gênero consistem em um instrumento frequentemente manejado nas dinâmicas de poder engendradas ao Direito e às suas instituições[5]. Os textos apresentados na sequência demonstram que, além de subalternizar as mulheres, o Direito é moldado por uma perspectiva masculina.

O Direito é Masculino

Para Smart (2000), a noção de que o Direito é masculino decorre de uma tradição de exclusão das mulheres dos espaços de poder e da vida pública de modo geral. Nesse sentido, a maioria dos legisladores, juízes e juristas de renome foram e ainda são homens. Essa exclusão de outras perspectivas gera problemas, como a falsa crença de que o Direito é homogêneo e a desconsideração de que há contradições internas. Com isso, ignora que a suposta neutralidade

[4] Episódio semelhante ocorreu recentemente, após a publicação da obra ora resenhada, quando a Primeira Turma do STF, por três votos a dois, ratificou a absolvição de um acusado de feminicídio tentado. O réu, que confessou a prática do crime, alegou a tese de legítima defesa da honra, utilizando o ciúme como pretexto para o delito. Esquivando-se da discussão de gênero, a Turma decidiu que a decisão de absolvição do júri é soberana e, sendo assim, não seria possível atender ao pedido de novo julgamento efetuado pelo Ministério Público.

[5] Este fenômeno já havia sido identificado nos estudos da antropóloga Mariza Corrêa, entre os quais destaco "Morte em Família: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais" (1983) e no clássico "Estupro: Crime ou 'Cortesia'? Abordagem sociojurídica de gênero" (1998), de Silvia Pimentel, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e Valéria Pandjiarjian.

reivindicada pelo Direito, na verdade, corresponde ao ponto de vista masculino.

A obra "O Gênero do Direito" contém uma série de trabalhos que desvelam a dominação masculina. Nesse sentido, há aqueles que abordam o predomínio dos homens entre os magistrados, outros que tensionam a assunção pelo Direito de um homem médio como destinatário abstrato e universal da lei e, por fim, aqueles que desenvolvem o argumento de que essa perspectiva masculina desenhou as instituições de ensino jurídico e buscam fissuras para disputar esses espaços.

No capítulo "Lugar de julgamento: reflexões feministas para uma justiça plural", Lisandra Espíndula Moreira problematiza o lugar ocupado por quem julga e mostra que essa posição gera efeitos jurídicos. Depois de introduzir o tema com algumas cenas de contextos variados, como um trecho do filme "Estrelas Além do Tempo" e diálogos extraídos de audiências que envolvem a dimensão de gênero, a autora apresenta dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ sobre a composição da magistratura brasileira, que lhe autorizam concluir que quem julga é "homem, branco, casado, católico e pai". Destrinchando um pouco mais esse perfil, do total de magistrados e magistradas, 60% (sessenta por cento) são homens, 80% (oitenta por cento) são brancos(as), aproximadamente 80% (oitenta por cento) são casados(as), quase 60% (sessenta por cento) são católicos(as) e cerca de 80% (oitenta por cento) têm filhos(as).

Chama a atenção a análise da autora pela perspectiva de gênero, que permite verificar que o percentual de casados é maior entre os homens (86%) que entre as mulheres (72%). De modo semelhante, 81% (oitenta e um por cento) dos juízes têm filhos(as), ao passo que 74% (setenta e quatro por cento) das mulheres é mãe. O texto ainda ressalta alguns "pontos invisíveis", expressão empregada pela autora a fim de abordar a ausência de dados a respeito da orientação sexual e identidade de gênero dos magistrados(as).

Com base nesse perfil da magistratura, a autora passa a dialogar com as categorias "saberes localizados", de Donna Haraway, e "lugar de fala", de Djamila Ribeiro, com a finalidade de argumentar pela necessidade de situar o sujeito que julga, rejeitando a prerrogativa de neutralidade usualmente atribuída ao juiz homem. Lisandra encerra apontando para dois movimentos importantes: primeiro, de luta pela pluralidade e representação no Judiciário; segundo, de quebra da ilusão da imparcialidade por meio do incentivo ao debate sobre o lugar do julgamento.

Janaína Dantas Germano Gomes e Juliana Cesario Alvim Gomes também chamaram atenção para masculinização dos espaços do Poder Judiciário em seus respectivos textos, já comentados. A primeira autora ressaltou o fenômeno da "feminização da subordinação", ao verificar que as mulheres correspondem a aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos servidores(as) judiciais, enquanto, no caso dos(as) magistrados(as), ocorre o inverso, predominando o sexo masculino. A segunda autora, por sua vez, destacou que, entre os onze Ministros do Supremo Tribunal Federal, há apenas duas mulheres, sendo que em toda a história deste órgão só existiram três Ministras e a primeira delas, Ellen Gracie, ingressou somente em 2000.

Para além dos julgadores, a obra "O Gênero do Direito" coloca em discussão o lugar ocupado pelos(as) destinatários(as) da lei e questiona a figura do "homem médio", ficção jurídica frequentemente retomada nas aulas de Direito, que remete a um sujeito abstrato com comportamento supostamente padrão.

No capítulo "Mulheres Substantivas – Olympe de Gouges e Marietta Baderna: o papel subversivo das artes no contexto dos Direitos Humanos em movimento", Fabiana de Menezes Soares mostra que a construção masculina universalizante tem raízes longínquas e aproxima as artes e os direitos humanos, a partir do recorte da vida e experiência dessas duas representantes do sexo feminino, que denunciaram a intolerância e as contradições de suas respectivas épocas, acreditando na capacidade de promover mudanças.

No contexto da Revolução Francesa, Olympe de Gouges, pseudônimo adotado por Marie Gouze, inflamou a opinião pública ao escrever a "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", em defesa da igualdade entre homens e mulheres, entre outros direitos. Essa manifestação evidenciou que os ideais revolucionários de igualdade, liberdade e fraternidade eram válidos apenas entre os homens, já que nenhum espaço foi garantido à participação das mulheres. Em razão de suas manifestações consideradas subversivas, Olympe foi guilhotinada.

No Brasil, a bailarina italiana Marietta Baderna, cujo sobrenome se tornou um substantivo com conotação negativa, enfrentou o preconceito contra as mulheres artistas e contrariou os costumes ao levar para os palcos as danças populares brasileiras, trazidas pelos escravos. Assim como Olympe, além de desafiar os limites impostos às mulheres, Marietta posicionou-se contra a escravidão e, com isso, em defesa de uma compreensão mais ampla de direitos humanos, não restrita ao homem branco ocidental.

Contemporaneamente, ainda que as mulheres tenham conquistado o direito (formal) à igualdade, Gabriella Sabatini Oliveira Dutra denuncia que essa paridade não alcança todas as mulheres de maneira semelhante, razão pela qual propõe o ensaio "A mulher com deficiência: entre vulnerabilidade e cuidado. Qual direito desejamos"? – texto que, como seu título evidencia, aborda a articulação entre os marcadores sociais mulher e deficiência. Assim, chama a atenção para o duplo estigma vivenciado pela mulher com deficiência, que tem sua vivência desconsiderada tanto pelo movimento feminista quanto pelo movimento de pessoas com deficiência. A autora argumenta que a deficiência não é uma condição biológica, mas uma construção decorrente de uma organização social específica e que, no caso das mulheres, a deficiência gera um aprofundamento das concepções de fragilidade feminina.

Gabriella explica que o Direito exerce um papel importante nessa dupla discriminação, na medida em que adota como pressuposto de sua aplicação sujeitos abstratos e autossuficientes, ou seja, o denominado homem médio, atualmente representado pela figura do "cidadão de bem". Logo, pauta-se em uma pretensa universalidade que incorre em essencialismos e produz exclusão. Diante disso, e lembrando que todos somos vulneráveis em alguma medida e em algum aspecto, a autora sugere a superação desse paradigma por meio de uma nova concepção de Direito, atento às experiências concretas e mediado pelos "afetos emergentes na precariedade de nossos corpos".

Também no sentido de disputar sentidos e provocar fissuras nas cristalizações engendradas pelo Direito, Marcelo Maciel Ramos e Pedro Augusto Gravatá Nicoli apresentam o ensaio "As Faculdades de Direito têm gênero(s) e sexualidade(s): (re)vivendo a educação jurídica a partir da experiência do diverso UFMG", em que relatam a experiência do grupo que coordenam, o Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG, com base em cinco momentos chave, sintetizados no percurso silêncio-espaço-profanação-transbordamento-deslocamento.

Os autores contam que o Núcleo surgiu, em um primeiro momento, como uma ruptura do silêncio na faculdade com relação às diversidades. A consolidação do grupo e sua formalização institucional viabilizaram a destinação de um espaço de encontro, que se tornou um refúgio seguro para seus membros, permitindo que se regozijassem para disputar os espaços gerais – um verdadeiro desafio no cenário tradicional e antigo da UFMG, considerada, historicamente, "uma casa de homens de

poder". Assim, consideram os estudos sobre gênero e diversidade uma profanação dos dogmas daquele lugar, empreendida com a finalidade de transformá-lo em um espaço que abrisse margem para outros sujeitos.

Por meio da realização de eventos e outras ações de extensão, como levantamento de dados sobre violência contra pessoas LGBT+ no estado de Minas Gerais, os participantes do grupo tensionaram esses limites espaciais e oficiais, provocando o que chamaram de transbordamento. Essa abertura para a sociedade civil permitiu um deslocamento epistêmico na educação jurídica, por meio da fusão dos eixos extensão e pesquisa.

O projeto em curso descrito pelos seus coordenadores gera esperança, na medida em que mostra uma experiência possível de disputa pelos espaços hegemônicos de poder do Direito, que não se restringe à inclusão de discentes que compõem grupos minoritários, mas promove também a abertura da instituição para além de seus muros, ou seja, para a heterogeneidade da sociedade, modificando as estratégias de ensino, como afirmam os autores, de um "educar-se para" a um "educar-se com".

As fissuras criadas nessas dinâmicas de dominação masculina colocam em pauta demandas outras, para além daquelas previamente vislumbradas, e sugerem alguns questionamentos: Quem não está nas universidades? Quem está às margens do Direito?

O Direito é Gendrado

Como terceiro e último nível de reflexão, Smart (2020) afirma que, de um lado, o gênero opera no Direito e, de outro, o Direito produz gênero, não apenas pela aplicação da lei a sujeitos gendrados, mas como um processo de produção de identidades de gênero fixas. Assim, a compreensão de que o Direito é gendrado permite questionar as suas raízes em categorias rígidas e binarismos, como homem/mulher e masculino/feminino, construídos como polaridades opostas, e pensá-lo para além do sexo, de maneira dinâmica e fluida.

Nesse sentido, os capítulos condensados neste tópico transcendem referenciais pautados em diferenciações sexuais e trabalham questões para além do sexismo e da dominação masculina no Direito, aprofundando a análise quanto a outras dinâmicas de poder que o envolvem. Por exemplo, no capítulo "A justiça como ferramenta de produção e legitimação das normas de gênero em contextos militares", Rafaela Vasconcelos Freitas aborda, por meio do estudo do "caso João", a batalha judicial enfrentada por um militar transexual visando reconhecimento jurídico e social de sua

identidade. Dessa forma, o objetivo inicial do militar era retificar seu nome e gênero na certidão de nascimento, resguardar sua integridade no trabalho e se precaver de possíveis retaliações, como transferências compulsórias.

A despeito da ampla produção probatória, o primeiro processo, proposto em 2016, impôs obstáculos significativos ao exercício do direito do requerente, uma vez que tanto o juiz quanto o promotor condicionaram a procedência da ação à realização de cirurgia para retirada de útero, trompas e ovário, o que não era um desejo do demandante. Por esse motivo, ele desistiu do processo e ingressou novamente em juízo, desta vez, requerendo tão somente a retificação de nome e gênero, quando obteve êxito.

Rafaela ratifica que a lei não exige que o sujeito se submeta a qualquer intervenção cirúrgica para alteração de registro. Assim, seu estudo mostra como o Direito opera de modo a excluir identidades de gênero que não correspondam ao sexo biológico ou cria barreiras, muitas vezes, intransponíveis para que seu reconhecimento ocorra.

Algo semelhante é abordado no capítulo "Indulto para travestis e mulheres transexuais e direito à identidade de gênero: reflexões sobre o Decreto nº 9.370/2018", de Sophia Pires Bastos. A autora analisa a aplicação da referida lei, que, pela primeira vez, concedia às mulheres transexuais e travestis o indulto, causa de extinção de punibilidade que consiste no perdão total ou parcial para reduzir ou substituir a pena privativa de liberdade. No entanto, sua aplicação se tornou restrita, na medida em que a concretização desse benefício dependia do preenchimento de um requisito adicional, qual seja, a retificação de gênero nos registros civis.

Sophia critica a imposição dessa condição, tendo em vista as dificuldades para alteração do registro de nome e gênero no Brasil. Nesse sentido, chama a atenção para o fato de que, a despeito da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275, julgada pelo STF em 2018, que autorizou a alteração em questão diretamente nos cartórios, sem a necessidade de mover ação judicial (ou de realização de cirurgia de redesignação sexual), muitos cartórios continuam se negando a executar tal função. Esse obstáculo se aprofunda no caso das encarceradas, de modo que tal restrição se torna desproporcional, pois esvazia a lei de sentido.

O cárcere também é tema do capítulo "Vi(a)das encarceradas em Vespasiano (MG): análise da política de alas para LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais", em que Gab Almeida Moreira Lamounier apresenta uma etnografia do Programa de

Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, conhecido como Alas LGBT, na referida cidade mineira.

Por meio de relatos densos, a autora descreve o arranjo generificado da prisão e pontua que a população LGBT desafia a organização binária da instituição. Essa afronta à lógica do sistema leva-o a se reinventar e criar novas formas de punição atravessadas pelo gênero, por exemplo, relutando a reconhecer a feminilidade das mulheres transexuais ou impondo sanções feminilizantes aos homens transexuais. Nesse contexto de privação e sanções normalizadoras como estratégia de controle, a mera provisão de direitos básicos, como a possibilidade de dispender algum tempo com autocuidado, ganham contornos de regalias e dão a impressão de que a prisão acolhe bem essas pessoas.

Embora o Programa em questão, de fato, garanta alguns direitos a LGBTs e possa ser aprimorado mediante a realização de atividades e construção de parcerias de emprego para egressos(as), Gab alerta que essas reformas consistem em uma armadilha, pois, na verdade, a destinação de recursos para essas alas expande o complexo prisional e reforça essa lógica, assim como o encarceramento em massa. Diante disso, com um olhar abolicionista, a autora entende que a única maneira de garantir a segurança dessas pessoas é tirá-las da prisão e promover transformações sociais no sentido de tornar a sociedade menos excludente.

Com o propósito semelhante de inclusão de existências que não se baseiam na lógica binária de gênero, Gabriela Segantini, no capítulo "Hermaphrodito e os Corpos Desviantes", aborda um grupo ainda pouco estudado no Brasil, os intersexuais, isto é, indivíduos que, devido a alterações no período embrionário, tem uma genitália diferente daquelas usualmente descritas e classificadas como feminina ou masculina.

A autora questiona o que denomina "mito do dimorfismo biológico", considerando-o uma ficção que restringe a experiência humana a dois sexos, e mostra como o Direito e a Medicina fundamentam nele suas diretrizes. No âmbito médico, esse mito leva a intervenções cirúrgicas precoces para conformar esses corpos ao sexo feminino ou masculino, ao passo que, na esfera jurídica, a Lei de Registro Civil determina o registro dos recém-nascidos até quinze dias após seu nascimento, de modo que os intersexuais que não optam por um dos dois sexos têm seus direitos de personalidade ameaçados.

Diante disso, Gabriella contesta a compreensão de sexo como categoria biológica e o aproxima de uma construção social, sobre a qual incidem gênero, sexualidade, normas e expectativas. Nesse

sentido, e pautada em uma literatura que evidencia a desnecessidade de escolhas precoces, a autora apresenta algumas sugestões: (i) a criação de um registro civil provisório para as pessoas intersexuais; (ii) a criação de uma terceira opção de registro, além de masculino e feminino, para contemplar esses sujeitos; ou, o que considera ser a melhor alternativa, (iii) eliminar a categoria sexo dos registros civis e de documentos oficiais. Dessa forma, seria possível superar a visão patologizante da intersexualidade e aguardar que o(a) recém-nascido(a) cresça, se desenvolva e escolha.

Os trabalhos apresentados nesta seção apontam para a necessidade de descolar as construções de gênero de bases biológicas, ideia que se aproxima do que tem sido chamado na literatura científica e nos movimentos sociais de estudos *queer*. Esta teoria, além de aprofundar o debate sobre gênero, questiona as estruturas que têm embasado o Direito e suas instituições, permitindo repensá-lo e reconstruí-lo a partir de novos paradigmas.

Considerações finais

Além da evidente riqueza e densidade da obra, encerro esta resenha ressaltando a importância de sua publicação no ano de 2020. Em meio a uma crise política, social, econômica e ética, bem como sanitária, desencadeada pela COVID-19, quando as desigualdades se aprofundam e os índices de violência de gênero e (trans)feminicídio se tornam ainda mais alarmantes, o valor deste esforço coletivo se torna ainda maior.

O que significa falar sobre "O Gênero do Direito" na atual conjuntura? Um ato de resistência. É não aceitar retroceder, tensionar os dogmas e paradigmas do Direito, evidenciar suas cristalizações e contradições e disputar narrativas, a fim de construir sentidos diversos e plurais para o Direito. Nas palavras de Carol Smart (2020), é enxergar o Direito não apenas como *ferramenta* de luta, mas como um *lugar* de luta.

Referências bibliográficas

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismo e subversão da identidade. 19. ed. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

COOK, Rebecca; CUSACK, Simone. *Estereotipos de género.* Perspectivas legales transnacionales. Bogotá: Profamilia, 2010.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família*: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

HARAWAY, Donna. "Saberes Localizados: a questão da ciência para o

feminismo e o privilégio da perspectiva parcial". Tradução Mariza Corrêa. *Cadernos Pagu*, n. 5, pp. 7-41, 2009.

NICÁCIO, Camila Silva; VIDAL, Júlia Silva. (Orgs.). *O gênero do direito*: análise de práticas e instituições. Rio de Janeiro: Metanoia, 2020.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro*: crime ou 'cortesia'? Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

SMART, Carol. "A mulher do discurso jurídico". Tradução Alessandra Ramos de Oliveira Harden, Fernanda de Deus Garcia. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 2, pp. 1418-1439, 2020.